



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEI Nº. 995/2013

Institui o Programa de Incentivo a Arranjos Produtivos Locais que concede isenção tributária especificamente ao empreendimento de implantação do Shopping Center Serrinha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído Programa de Incentivo a Arranjos Produtivos Locais, com a finalidade de atrair investimentos privados no segmento de comércio e serviços deste Município, mais especificamente no âmbito da construção, implantação e operação de empreendimento imobiliário misto de comércio e serviços, do tipo shopping center, a ser edificado em área privada, na Avenida Lauro Mota, s/n, bairro da Rodoviária, neste Município, resultando ambiente produtivo que gerará novos negócios, trabalho e renda, além de ampliar a competitividade da economia local.

Art. 2º Fica o Município de Serrinha autorizado a conceder, ao empreendimento referenciado no artigo 1º, os incentivos fiscais conforme as seguintes condições e especificações:

I - 100% (cem por cento) de isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU, sobre o imóvel edificado durante 04 (quatro) anos a contar da data de publicação desta Lei Municipal.

II - isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, de que trata a Lei Municipal nº 486, de 29 de dezembro de 1995, enquanto durar a obra ou pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos.

III - isenção na Taxa de Licença de Localização - TLL e na Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF pelo período de 04 (quatro) anos a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º Os incentivos previstos nos incisos I, II e III do artigo anterior poderão ser concedidos até o exercício de 2016 aos proprietários, titulares do domínio ou da posse do terreno e das unidades autônomas que nele serão edificadas, sendo que o benefício constante do inciso I deste artigo será concedido a partir do despacho administrativo que deferir o pedido, observado o preenchimento das condições e o cumprimento dos requisitos para isenção existentes à data da protocolização do pedido.

PUBLICADO EM 28.06.2013
PREFEITO
MUNIC. RESP.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Art. 4º Para se habilitar aos benefícios previstos no inciso II do art. 2º, retro, o empreendimento deverá preencher os requisitos a seguir elencados e declarar, sob as penas da lei, seu cumprimento:

I - iniciar a construção do empreendimento, dentro do prazo de 12 (doze) meses;

II - admitir, dentre a equipe alocada aos serviços, para trabalhar em suas atividades, moradores do Município de Serrinha – BA.

III - adotar todas as medidas previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 5º Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão os benefícios fiscais, concedidos pela presente Lei, se o empreendimento paralisar suas atividades por mais de 06 (seis) meses ou alterarem o ramo de atividade, sem a prévia e expressa análise e autorização da Prefeitura Municipal de Serrinha – BA, através de nova Lei Municipal.

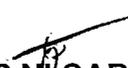
Parágrafo Único - Os casos de perda de benefícios e incentivos fiscais serão apurados através de processos administrativos próprios.

Art. 6º O Poder Executivo, através de Decreto Municipal, poderá regulamentar os procedimentos de concessão de benefícios fiscais de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
em 28 de Junho de 2013.**


**OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL**

28, 06, 2013
Osni